



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 229/2021

Belém, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

(Total de 14 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUÇIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOLITO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Comandante-Geral**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2021/GAB. CMDO. CBMPA pág.6

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO pág.6

Diretoria de Pessoal

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.7

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.8

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.8

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.8

AJUDA DE CUSTO pág.8

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

AJUDA DE CUSTO pág.8

AJUDA DE CUSTO pág.8

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO pág.9

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.9

AJUDA DE CUSTO pág.9

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.9

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.9

AJUDA DE CUSTO pág.9

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.9

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.9

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.10

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.10

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.10

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 229/2021- COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA QUE ALTERA A PORTARIA Nº 129, DE 17 DE MARÇO DE 2021 QUE INSTITUI O NOVO MODELO E FORMATAÇÃO DOS PERIÓDICOS INSTITUCIONAIS DA CORPORAÇÃO. pág.11

PARECER Nº 233/2021 - COJ. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DO EX - SD SILVESTRE MATOS COUTINHO ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO. pág.13

4º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.13

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.13

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

19º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pág.14

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****14º Grupamento Bombeiro Militar**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.14



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 480 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1300507 — CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao **CAP QOABM MADSON GUILHERME ALEXANDRE DIAS**, MF: 5397928/1, no período de 13/12/2021 a 10/02/2022, referente ao decênio de 01/07/2002 a 01/07/2012 (2ª Licença). Apresentação dia 11/02/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 13 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.300.507 - PAE.

Fonte: Nota nº 40.734 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 485 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1302400 — CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao **1º TEN QOABM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA**, MF: 5421012/1, no período de 02/12/2021 a 30/01/2022, referente ao decênio de 04/03/2002 a 04/03/2012 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 31/01/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 02 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.302.400 - PAE.

Fonte: Nota nº 40.737 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 495 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Resolução nº 001, 16 de março de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviço de pequeno valor por dispensa de licitação, conforme disposto no Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 e com previsão nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 de Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo nas seguintes funções:

I - MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA, CPF: 847.762.852-15, Homologador e Coordenador de Compras/Contratações por cotação eletrônica;

II - 2º TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS, CPF: 017.134.732-32, Coordenador de Compras/Contratações por cotação eletrônica;

III - 3º SGT BM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, CPF: 771.946.752-34, Coordenador de Compras/Contratação por cotação eletrônica;

IV - 3º SGT BM CARLOS ANDRÉ PIEDEDE DOS SANTOS, CPF: 704.779.062-49, Coordenador de

Compras/Contratações por cotação eletrônica.

Art. 2º As comissões constituídas por esta portaria deverão observar e cumprir os ditames da Portaria conjunta nº 658 de 1º de setembro de 2014, publicada no DOE nº 32.744 de 08 de outubro de 2014.

Art. 3º Revogar a PORTARIA Nº 015 de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 34.461 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, cessando seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 740.816

PORTARIA Nº 500 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 138 parágrafo único inciso V da Constituição do Estado do Pará c/c art. 11 parágrafo primeiro da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade da Administração em disciplinar a execução de despesas orçamentárias da Corporação e de assegurar mais rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando o instrumento de delegação de competência como ferramenta de descentralização administrativa, visando a maior eficiência na gestão pública, acelerando as decisões dos assuntos de interesse público e/ou da própria Administração Pública, resolve:

Art. 1º Delegar competência de ORDENADOR DE DESPESA ao **CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, MF: 5618070/1, ocupante da função de Diretor de Pessoal, conforme PORTARIA Nº 412, de 1º de outubro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 184, de 1º de outubro de 2021, com a seguinte atribuição relacionada abaixo:

I - Autorizar o pagamento de gratificação de complementação de jornada operacional.

Art. 2º A competência estabelecida e delegada nesta portaria poderá, a qualquer tempo, ser revogada e avocada pelo Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, cessando-os em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 740.839

PORTARIA Nº 499 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 138 parágrafo único inciso V da Constituição do Estado do Pará c/c art. 11 parágrafo primeiro da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade da Administração em disciplinar a execução de despesas orçamentárias da Corporação e de assegurar mais rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando o instrumento de delegação de competência como ferramenta de descentralização administrativa, visando a maior eficiência na gestão pública, acelerando as decisões dos assuntos de interesse público e/ou da própria Administração Pública, resolve:

Art. 1º Delegar competência de ORDENADOR DE DESPESA ao **CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA**, MF: 5749034/1, ocupante da função de Assessor Técnico, na condição de Coordenador Adjunto da Defesa Civil Estadual, conforme PORTARIA Nº 412, de 1º de outubro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 184, de 1º de outubro de 2021, com as seguintes atribuições relacionadas abaixo:

I - Autorizar emissão de empenho;

II - Autorizar pagamento de diária;

III - Conceder suprimento de fundos;

IV - Autorizar emissão de passagens (aéreas, terrestres e fluviais).

Art. 2º As competências estabelecidas e delegadas nesta portaria poderão, a qualquer tempo, serem revogadas e avocadas pelo Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, cessando-os em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 740.846

PORTARIA Nº 497 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66 do decreto estadual nº 2.230, de 05 de novembro de 2018;

Considerando o § 2º do art. 66 do Decreto nº 2.230, de 05 de novembro de 2018;



Considerando ainda os incisos II, IV e V do art.67 do Decreto nº 2.230, de 05 de novembro de 2018;

Considerando a PORTARIA Nº 015, de 11 de janeiro de 2019, publicada no BG nº 09, de 14 de janeiro de 2019;

Considerando à solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico 2021/789384, resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Técnica Especial (CTE) para emissão de parecer em sede de recurso, de acordo com o art. 66 do Decreto nº 2.230, de 05 de novembro de 2018;

I - Presidente: **CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO;**

II - Membros: **TEN CEL QOBM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA;**

MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSUREIÇÃO MATOS;

MAJ QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO;

CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO;

CAP QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAÚJO.

III - Secretárias: **2º TEN QOBM IARA FERREIRA SANTOS e 2º TEN QOBM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET.**

Art. 2º A presente comissão deverá, prazo máximo até a data de 30 de maio de 2022, apresentar a atualização de todas as Instruções Técnicas aprovadas e instituídas pela PORTARIA Nº 015, de 11 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único: A presente atualização deverá se apresentar em sua redação final na data estipulada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 740.816

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico SRP nº 029/2021, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, valor global estimado R\$ 16.385.811,52.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA CONTRATANTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

Pregoeiro titular: **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**

Pregoeira substituta: **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**

Data de abertura: 23/12/2021, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém, 10 de Dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 740.946

DIÁRIA

PORTARIA Nº 463/DIÁRIA/DF DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **TCEL QOBM MICHEL NUNES REIS, SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, SUBTEN BM ANTONIO MARCOS DOS PASSOS ALVES e SGT BM MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO**, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 15.349,75 (QUINZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para seguir viagem de Belém - PA para Cuiabá - MT, no período de 08 a 14 de Novembro de 2021, a serviço da corporação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

POSTO / GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	VALOR COM ACRÉSCIMO DE 20% (R\$)	TOTAL (R\$)
						SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS			
TCEL QOBM	MICHEL NUNES REIS	705395452-87	5817064	BELÉM - PA	CUIABÁ - MT	08/11/2021	14/11/2021	7	6	249,69	334,09	R\$4.343,17
SUBTEN BM RR	ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO	296240882-68	5210135	BELÉM - PA	CUIABÁ - MT	08/11/2021	14/11/2021	7	6	197,82	282,22	R\$3.668,86
SUBTEN BM	ANTONIO MARCOS DOS PASSOS ALVES	480008332-04	5602254	BELÉM - PA	CUIABÁ - MT	08/11/2021	14/11/2021	7	6	197,82	282,22	R\$3.668,86
SGT BM	MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO	427628632-87	5210577	BELÉM - PA	CUIABÁ - MT	08/11/2021	14/11/2021	7	6	197,82	282,22	R\$3.668,86

PORTARIA Nº 479/DIÁRIA/DF DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA E MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES**, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 3.472,80 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguir viagem de Belém - PA para Brasília - DF, no período de 06 a 08 de Dezembro de 2021, a serviço da corporação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

POSTO/GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	VALOR COM ACRÉSCIMO DE 20% (R\$)	TOTAL (R\$)
						SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS			
CEL QOBM	HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA	26470772234	5267560	BELÉM - PA	BRASILIA - DF	06/12/2021	08/12/2021	3	2	276,07	360,47	1802,35
MAJ QOBM	MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	83329285249	57173900	BELÉM - PA	BRASILIA - DF	06/12/2021	08/12/2021	3	2	R\$249,69	R\$334,09	1670,45

PORTARIA Nº 481/DIÁRIA/DF DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **STEN BM ANTONIO SANTOS e SD BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.033,92 (UM MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Capanema - PA, no período de 09 a 11 de Novembro de 2021, a serviço da DAL do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

POSTO/GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
						SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
STEN BM	ANTONIO SANTOS	045.380.678-30	5037689	BELÉM - PA	CAPANEMA - PA	09/11/2021	11/11/2021	2	2	131,88	R\$527,52
SD BM	CLAUDIO DA SILVA FERREIRA	012.583.992-88	5932409	BELÉM - PA	CAPANEMA - PA	09/11/2021	11/11/2021	2	2	126,60	R\$506,40

PORTARIA Nº 490/DIÁRIA/DF DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no



uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **TCEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, SGT BM DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA, SGT BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA, CB BM MEMORA THAYNA DE FREITAS PINTO E SD BM ALEX DA SILVA COSTA**, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 8.777,86 (OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Oriximiná - PA, no período de 03 a 09 de Outubro de 2021, a serviço do 4º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

POSTO/GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
						SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
TCEL QOBM	FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	39892425200	5749115	SANTARÉM - PA	ORIXIMINÁ - PA	03/10/2021	09/11/2021	7	6	158,26	R\$2.057,38
SGT BM	DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA	35765909272	5421411	SANTARÉM - PA	ORIXIMINÁ - PA	03/10/2021	09/11/2021	7	6	131,88	R\$1.714,44
SGT BM	EDENILSON DE JESUS DA SILVA	78233437204	57173992	SANTARÉM - PA	ORIXIMINÁ - PA	03/10/2021	09/11/2021	7	6	131,88	R\$1.714,44
CB BM	MEMORA THAYNA DE FREITAS PINTO	88002195272	57189147	SANTARÉM - PA	ORIXIMINÁ - PA	03/10/2021	09/11/2021	7	6	126,60	R\$1.645,80
SD BM	ALEX DA SILVA COSTA	3352134219	5932559	SANTARÉM - PA	ORIXIMINÁ - PA	03/10/2021	09/11/2021	7	6	126,60	R\$1.645,80

PORTARIA Nº 491/DIÁRIA/DF DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SUBTEN BM RR WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA, SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS E SGT BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO**, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 2.104,80 (DOIS MIL, CENTO E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salinópolis - PA, Mosqueiro - PA e Outeiro - PA, no período de 30 de Outubro a 02 de Novembro de 2021, a serviço da ASCOM/BM5 do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

POSTO/GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	SUB TOTAL (R\$)	SUB TOTAL (R\$)
						SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS			
SUBTEN BM RR	WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA	29337313200	5428408	BELÉM - PA	SALINÓPOLIS - PA	30/10/2021	31/10/2021	2	1	131,88	395,64	R\$701,60
					MOSQUEIRO - PA	31/10/2021	01/11/2021	1	1	87,04	174,08	
					OUTEIRO - PA	01/11/2021	02/11/2021	1	0	131,88	131,88	
SGT BM	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	31801145253	5598516	BELÉM - PA	SALINÓPOLIS - PA	30/10/2021	31/10/2021	2	1	131,88	395,64	R\$701,60
					MOSQUEIRO - PA	31/10/2021	01/11/2021	1	1	87,04	174,08	
					OUTEIRO - PA	01/11/2021	02/11/2021	1	0	131,88	131,88	
SGT BM	CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO	82770093215	57175251	BELÉM - PA	SALINÓPOLIS - PA	30/10/2021	31/10/2021	2	1	131,88	395,64	R\$701,60
					MOSQUEIRO - PA	31/10/2021	01/11/2021	1	1	87,04	174,08	
					OUTEIRO - PA	01/11/2021	02/11/2021	1	0	131,88	131,88	

Protocolo: 741.323

Fonte: Diário Oficial nº 34.793, de 13 de dezembro de 2021 e Nota nº 40.719 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2021/GAB. CMDO. CBMPA

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2021**, do GAB do CMDO, referente ao deslocamento do Comandante-Geral do CBMPA e comitiva para participar do evento de "**Assinatura da Ordem de Serviço para início das obras de construção do Quartel de São Félix do Xingu/PA**". Período: de 10 à 11/12/2021.

Fonte: Nota 40758-Gabinete do Comando.

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 073/2021-DAL, referente aos serviços extraordinários da seção de obras, na PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA, durante o mês de dezembro de 2021. Com o quantitativo de 03 (três) militares.

Protocolo: 2021/1.427.569- PAE

Fonte: Nota nº 40.753 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
1 SGT QBM-COND MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS	5607434/1	Roubo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.745 e Nota nº40.632 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM EZEQUIEL FERREIRA DE BRITO	57173719/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.746 e Nota nº 40.633 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM EZEQUIEL FERREIRA DE BRITO	57173719/1	IRISNÉIA DE ARAÚJO BRITO	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.747 e Nota nº40.635 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM



Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ANDERSON DENYS BANDEIRA VASCONCELOS	57173858/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.751 e Nota nº40.636 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINHEIRO	57189356/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.775 e Nota nº40.638 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN RR AILSON FRANCELINO DE SOUZA	5124565/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.810 e Nota nº40.640 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM ALVARO JANUARIO DOS SANTOS	5399777/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.822 e Nota nº40.641 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM PAULO GABRIEL DE MATOS	57173358/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.848 e Nota nº40.642 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
3 SGT QBM KLEBER MONTEIRO DA SILVA	5620589/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.851 e Nota nº 40.644 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ELIZEU RAMOS QUARESMA	57173372/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.853 e Nota nº 40.645 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM EMERSON LEÃO RIBEIRO	57174006/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 16.868 e Nota nº40.648 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	5438560/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.869 e Nota nº40.653 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM GEORGE CLETO SOUZA CORREA	5211344/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.876 e Nota nº40.657 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM CARLA VALERIA CARVALHO SENA	57189380/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.882 e Nota nº 40.659 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MARIELSON FERREIRA BARREIROS	57173344/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.908 e Nota nº40.662 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JIMME PAULO FERNANDES GARCIA	57173390/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.920 e Nota nº 40.664 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
------	-----------	----------	-----------------	-------------	--------------------	----------	---------



TEN CEL QOSBM - DEN LILIANNE OLIVEIRA THIERS CARNEIRO	57197292/1	QCG-DS	01/11/2021	30/11/2021	TEN CEL - QOSBM - DEN	OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR	CHEFE DA POLICLÍNICA
---	------------	--------	------------	------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------

Protocolo: 2021/1.362.082 - PAE

Fonte: Nota nº 40.667 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
CAP QOBM JOELSON RAMOS PAES	54185160/1	29º GBM	01/12/2021	30/12/2021	TEN CEL - QOBM	MARIO MATOS COUTINHO	CMT DO 29º GBM

Protocolo: 2021/1.348.692 - PAE

Fonte: Nota nº 40.668 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento
2 SGT QBM VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA	5209862/1	180	3ª	01/10/2011	01/10/2021	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.857 e Nota nº 40.671 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento
1 SGT QBM PAULO HENRIQUE FIGUEIRA	5124174/1	180	2ª	01/04/2000	01/04/2010	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.910 e Nota nº 40.680 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento
1 SGT QBM-COND JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	5398320/1	180	1ª	01/08/1992	01/08/2002	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.809 e Nota nº 40.681 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, fica **AVERBADO** no assentamento do militar abaixo, o tempo restante de **04 (quatro) meses** da licença especial não gozada:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento
SUB TEN QBM-COND SEBASTIAO SOUZA SACRAMENTO	5422116/1	120	2ª	04/03/2003	20/04/2012	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.228 e Nota nº 40.685 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceitua os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM HUMBERTO DA SILVA RAMOS	54185317/1	CFAE	158 DE 16AGO2021	16º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.189 e Nota nº 40.687 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, fica **AVERBADO** no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano e 06 (seis) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "São Raimundo Nonato" - Santarém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
3 SGT QBM LEO DUARTE DOS SANTOS	5609992/1	05/02/1990	30/11/1992	540	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.305 e Nota nº 40.689 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os arts. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO	5211360/1	01/10/2011	01/10/2021	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 16.665 e Nota nº 40.692 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceitua os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM FÁBIO MONTES DE ARAÚJO	54185289/1	CFAE	163 DE 31AGO2021	10º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.555 e Nota nº 40.695 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceitua os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM ANTONIO WELLINGTON LIRA LINS	54185230/1	CFAE	163 DE 31AGO2021	19º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.736 e Nota nº 40.698 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND JOILSON MARINHO DE MATOS	5212014/1	ANDRÉIA LEDIANE BRITO DE MATOS	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 8.787 e Nota nº 40.701 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
CB QBM GEORGE WASHINGTON SILVA ALMEIDA	57189204/1	JORNALA CAROLINADA SILVA ALMEIDA	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 8.796 e Nota nº40.702 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM ANSELMO MARCELO PIRES PINTO	54185183/1	CFAE	163 DE 31AGO2021	22º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.737 e Nota nº 40.704 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM SIDNEY JOSE QUARESMA PEREIRA	54185340/1	15º GBM	01/12/2021	30/12/2021	TEN CEL - QOBM	LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS	CMT DO 15º GBM

Protocolo: 2021/1.362.547 - PAE

Fonte: Nota nº 40.705 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM JAIRO VALENTE PEREIRA	54185339/1	14º GBM	01/12/2021	30/12/2021	TEN CEL - QOBM	DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	CMT DO 14º GBM

Protocolo: 2021/1.366.018 - PAE

Fonte: Nota nº 40.706 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA	54185077/1	CFAE	163 DE 31AGO2021	9º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.929 e Nota nº 40.707 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOBM RAFAEL MOTA RIBEIRO	57218241/1	10º GBM	01/12/2021	30/12/2021	CAP - QOBM	WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA	SUBCMT DO 10º GBM

Protocolo: 2021/1.378.988 - PAE

Fonte: Nota nº 40.708 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, fica **AVERBADO** no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano e 15 (quinze) dias** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Avertano Rocha" - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço que estão concomitantes ao tempo de Incorporação nas Fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de **(01/02/1994)**, situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
3 SGT QBM KLEBER MOURA PENA	5609160/1	07/02/1991	05/12/1994	375	Deferido

DESPACHO:

- A SCP/DP para providenciar a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.740 e Nota nº 40.710 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
CB QBM DILSON NOBREGA DA SILVA	57218008/1	KAILO CARVALHO NOBREGA	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº9.375 e Nota nº40.720 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº9.416 e Nota nº40.721 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CEL RR JOSÉ ORLANDO DE SOUZA SILVA	5179033/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº9.557 e Nota nº 40.722 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM LUZENILDO FROZ OLIVEIRA	57173686/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº10.878 e Nota nº40.724 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM JOSE ALEXANDRE GOMES HOLANDA	5618010/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº11.955 e Nota nº40.725 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
1 SGT QBM ADERIVALDO NUNES PINHEIRO	5399840/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº16.976 e Nota nº 40.727 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND JHONY CARDOSO QUARESMA	5422418/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº16.953 e Nota nº40.728 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
SD QBM ESMANUEL BRITO DA CRUZ	5890218/2	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CRUZ	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº12.912 e Nota nº40.730 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA	5932631/1	CSMV/MOP	2020	DEZ	DEZ	20/12/2021	18/01/2022	NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 16.736 e Nota nº 40.731 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
SD QBM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1	AUIRES EMANUEL DA SILVA COUTINHO	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº13.089 e Nota nº 40.735 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****ERRATA****ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021-FISP,**

Publicado no DOE nº 34.791, de 10/12/2021, nº Protocolo 740357.

Onde se lê: Objeto: Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 490.638,35 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) que corresponde acerca de 48,10% do valor contratado, cujo objeto é a REFORMA DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (QCG).

Leia-se: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de valor e a prorrogação de prazo da execução de serviços referentes à REFORMA DO COMANDO GERAL DO CORPO DE

BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (QCG), referente ao Contrato nº 08/2021-FISP. Ficando acrescido ao contrato original o valor de R\$ 490.638,35 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) que corresponde acerca de 48,10% do valor contratado. E prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 17/11/2021 a 17/02/2022, o prazo de conclusão da referida obra.

Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP/SEGUP

MARCELO AMARO DA GAMA

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP
Protocolo: 741.110

Fonte: Diário Oficial nº 34.793, de 13 de dezembro de 2021 e Nota nº 40.723 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**PORTARIA Nº 1927/2021-SAGA**

OBJETIVO: para desmontagem do Centro integrado de comando e controle "Operação festas seguras 2021".

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINOPOLIS/PA

PERÍODO: 04 à 07.01.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR(ES): **SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR**, MF: 5211263

CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO, MF: 57189415-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1928/2021-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRASILIA/DF

PERÍODO: 15 à 21.12.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 07(sete) de alimentação e 06(seis) de pousada

SERVIDOR: **SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO**, MF: 5634814-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1931/2021-SAGA

OBJETIVO: para participar da "Operação Festas Seguras 2021".

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINOPOLIS/PA

PERÍODO: 22.12.2021 à 03.01.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13(treze) de alimentação e 12(doze) de pousada

SERVIDOR(ES): **SGT BM IRAN DA SILVA LOPES**, MF: 5398754-1

SGT BM WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS, MF: 5602181-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1938/2021-SAGA

OBJETIVO: Para apoio a casa militar no transporte de autoridades.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): OURÉM/PA

PERÍODO: 16.11.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): **TEN CEL BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA**, MF: 54185292-1

SGT BM MAX SOARES DE CASTRO, MF: 542782701

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1939/2021-SAGA

OBJETIVO: Para entrega de vacinas

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MACAPÁ/AP

PERÍODO: 22.07.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): **SGT BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES**, MF: 57173449-1



ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1899/2021 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 34.791, publicada em 10.12.2021**ONDE LÊ:** SERVIDORES(ES): SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES**LEIA-SE:** SERVIDORES(ES): SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 741.429

Fonte: Diário Oficial nº 34.792, Edição Extra, de 10 de dezembro de 2021 e Nota nº 40.726 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 229/2021- COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA QUE ALTERA A PORTARIA Nº 129, DE 17 DE MARÇO DE 2021 QUE INSTITUI O NOVO MODELO E FORMATAÇÃO DOS PERIÓDICOS INSTITUCIONAIS DA CORPORAÇÃO.

PARECER Nº 229/2021- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Análise de minuta de portaria que altera a Portaria nº 129, de 17 de março de 2021 que institui o novo modelo e formatação dos periódicos institucionais da Corporação.

ANEXO: Processo nº 2021/88974.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA QUE ALTERA A PORTARIA Nº 129, DE 17 DE MARÇO DE 2021 QUE INSTITUI O NOVO MODELO E FORMATAÇÃO DOS PERIÓDICOS INSTITUCIONAIS DA CORPORAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Chefia de Gabinete do Comandante Geral do CBMPA, TCel QOBM Vivian Rosa Leite, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado de 28 de outubro de 2021 a manifestação jurídica sobre a minuta de portaria que altera a Portaria nº 129, de 17 de março de 2021 que institui o novo modelo e formatação dos periódicos institucionais da Corporação publicado no Boletim Geral nº 55 de 19 de março de 2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Em relação a constituição dos atos normativos, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, e ao postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

A minuta em análise visa alterar a Portaria nº 129, de 17 de março de 2021 que institui o novo modelo e formatação dos periódicos institucionais da Corporação. Segundo o Manual de Padronização de Atos Administrativos Normativos do Senado Federal (2012) a alteração é a forma mais comum de modificação de texto de dispositivos de normas administrativas e consiste em dar nova redação ao texto de um artigo ou qualquer uma de suas partes integrantes (parágrafos, incisos, alíneas etc.) ou dos agrupamentos de artigos de norma anterior. Também é considerado alteração, o acréscimo de dispositivos de artigos, artigos inteiros ou agrupamento de artigos.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal. O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) parte preliminar, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa ou corpo normativo⁴, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Feitas estas considerações, passemos à análise da minuta do ato normativo em tela, tomando por base na Portaria nº 335/2021- CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normaliza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Sobre a minuta da portaria em análise recomenda-se que:

1- Não sejam negritadas as expressões "GABINETE DO COMANDO" constante no cabeçalho e a epígrafe (MINUTA DE PORTARIA) da respectiva minuta, conforme orientação constante no Item 3- DIRECIONAMENTOS PARA REDAÇÃO DE PORTARIAS, do Anexo I da Portaria nº 335/2021-CBMPA.

2- No corpo normativo sugestiona-se que sejam inseridas duas linhas tracejadas no dispositivo a ser alterado, as quais representam que o caput do artigo e demais incisos subsequentes que o compõem não serão alterados. Vejamos:

"Art. 2º.....
....."

§ 5º. É autorizada a suplementação dos periódicos previstos nos incisos do Art. 1º desta portaria, desde que seja realizada antes da publicação de novo periódico.

§ 6º. O periódico suplementado consiste na reedição de periódico já publicado, tendo o acréscimo

da matéria pretendida em folha identificada como SUPLEMENTO."

2- O art. 2º da minuta da portaria faça remissão ao dispositivo a ser alterado. Bem como que sejam inseridas duas linhas tracejadas no dispositivo a ser alterado, as quais representam que o caput do artigo e demais incisos antecedentes que o compõem não serão alterados. Desse modo, sugere-se a seguinte redação:

Art. 2º. Altera o §2º do art. 2º da portaria nº 129, de 17 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....
....."

§ 2º As publicações dos periódicos no Sistema SIGA deverão ocorrer, no máximo, até às 09h00 do dia." (NR)

Por fim, destaca-se que para edição do referido ato normativo devem ser observados, além dos elementos atinentes a boa técnica legislativa elencados acima, aqueles relacionados a formatação do texto, tais como: fonte, margem, espaçamento entre outros, os quais estão dispostos no Item 3, do anexo I e encontram-se representados, graficamente, no anexo II da Portaria nº 335/2021-CBMPA.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as disposições elencadas e em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se-á de maneira favorável à edição da minuta que altera a Portaria nº 129, de 17 de março de 2021 que institui o novo modelo e formatação dos periódicos institucionais da Corporação publicado no Boletim Geral nº 55 de 19 de março de 2021.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de novembro de 2021.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Paulo Sérgio Martins Costa- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À CPCI para conhecimento;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandato de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

4O texto ou corpo do ato normativo contém a matéria legislada, isto é, as disposições que alteram a ordem jurídica. É composto por artigos, que, em ordem numérica crescente, enunciam as regras sobre a matéria legislada. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Protocolo: 2021/88974 - PAE

Fonte: Nota nº 40.688 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 233/2021 - COJ. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DO EX - SD SILVESTRE MATOS COUTINHO ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO.

PARECER Nº 233/2021- COJ.

INTERESSADO: Ex- SD BM Silvestre Matos Coutinho.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de reintegração do Ex - SD Silvestre Matos Coutinho às fileiras da Corporação.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/917684.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO AS FILEIRAS DO CBMPA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO E REINTEGRAÇÃO NO CARGO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DESDE A DATA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUESTIONADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. IMPOSSIBILIDADE.



I- DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

A chefe de gabinete do Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2021/917684, o qual versa sobre o pleito do Ex - SD BM Silvestre Matos Coutinho que foi licenciado a pedido, conforme item-6- Licenciamento a pedido do Boletim Geral nº 017 de 24 de janeiro de 1995.

O requerente alega que não solicitou licenciamento das fileiras da Corporação e que este ocorreu ao arripio da lei sem a observância dos preceitos legais. Ocorre que ao realizar busca no Boletim Geral da Corporação, para instruir o referido processo com o histórico do assentamento e com as documentações probatórias referentes ao caso, constatou-se que o requerente solicitou licenciamento a pedido via requerimento, conforme Boletim Geral nº 231, de 27 de dezembro de 1994, sendo submetido a inspeção de saúde para fins de licenciamento com parecer apto (Boletim Geral nº 010, de 13 de janeiro de 1995). Por fim, no Boletim Geral nº 017, de 24 de janeiro de 1995, item 6 ocorreu a publicação de seu licenciamento nos termos solicitados diferentemente do alegado na inicial.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Constata-se que o requerente teve seu pedido de licenciamento deferido, conforme Geral nº 231, de 27 de dezembro de 1994, fato este que culminou com a publicação do ato normativo por meio do Boletim Geral nº 017, de 24 de janeiro de 1995, item 6.

Observa-se que ao contrário do que alega o requerente, quanto a sua saída por motivos alheios a sua vontade da corporação, constata-se que a mesma decorreu por vontade expressa do Ex- SD BM Silvestre Matos Coutinho.

Para o caso em análise destaca-se o instituto da prescrição que consiste na extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação respectivo dentro do prazo fixado em lei. O nosso ordenamento jurídico impõe que, caracterizada a violação do direito, a pretensão reparatória seja exercida dentro de um determinado tempo. Caso o titular não proceda dentro do prazo, a situação se estabelece de modo perene. Diante disso à estabilidade das relações e a segurança jurídica devem ser privilegiadas neste caso.

A incidência da prescrição quinquenal do pedido aludido, encontra previsão legal no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, nos seguintes moldes:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem **(grifo nosso)**.

Pela leitura do dispositivo supracitado, este instituto incentiva o titular do direito a tomar providências que possibilitem o exercício do mesmo em um período de tempo razoável, sob pena da extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação e a situação se estabeleça de modo perene.

E visando a garantia de que não se perdue um estado de incerteza e insegurança nas relações jurídicas, se reconheceu a importância e a influência do fator temporal por meio da prescrição e da decadência. No ordenamento jurídico, a prescrição é medida de ordem pública que tem como alicerce o princípio geral da segurança jurídica.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles in *Direito administrativo brasileiro*. 42ª.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 817:

A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais, pois é restrita à atividade interna da Administração, acarretando a perda do direito de anular ato ou contrato administrativo, e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro in *Direito Administrativo*. 18ª edição, São Paulo: Atlas, p. 634, "quando se trata de direito oponível à Administração, não se aplicam os prazos do direito comum", mas sim o prazo específico do Decreto nº 20.910/32, ao qual se submete a Fazenda Pública. Senão vejamos o que dispõe o Decreto em seu art.1; *in verbis*:

Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem. **(grifo nosso)**

O mesmo prazo é estatuído pela Lei nº 9.784/99, artigo 54, *caput, in verbis*:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai** em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

(grifo nosso)

Consoante a está exposição, verifica-se na jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO: EXONERAÇÃO A PEDIDO. ATO NULO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUBMISSÃO. ART. 1º DO DECRETO 20.910/1932. RECONHECIMENTO.

1. Inexiste previsão regimental ou legal de intimação para apresentação de contraminuta em agravo regimental ou interno (RIST), art. 258 e CPC, art. 557).

2. O direito à ampla defesa e ao contraditório são atendidos com a intimação para apresentação

de contrarrazões ao recurso especial.

3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as ações de reintegração de servidor público exonerado obedece à prescrição quinquenal (art. 1º do Decreto 20.910/1932), cujo termo inicial é a data do ato de exclusão.

4. A regra prescricional não se altera se o ato de exclusão for considerado nulo.

5. Agravo regimental não se provido.

(STJ) - AgRg no AgRg no REsp: 1296584 RJ 2011/0289918-5, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 20/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 01/07/2013)

Sobre o tema, entende pela configuração da prescrição, o Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 735.084 - PA (2015/0154155-1) RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO AGRAVANTE : CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO : DIOGO CUNHA PEREIRA E OUTRO (S) - PA016649 AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ PROCURADOR : MARIA ELISA BRITO LOPES E OUTRO (S) - PA011603 DECISÃO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. REINGRESSO ÀS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. AGRAVO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Agrava-se de decisão que inadmitiu Recurso Especial interposto por CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA com fundamento no art. 105, III, c da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, assim ementado: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO EM AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - PRETENSÃO DEDUZIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Apelação em Ação de Nulidade de Ato Administrativo: 1.1 . Prejudicial de Mérito: Prescrição. Aplicação do Decreto 20.910/1 932. Incidência da Prescrição Quinquenal. 1.2 . Não demonstração de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 1.3 . Prejudicadas as demais teses recursais.

2. Apelação: Recurso Conhecido e não provido. Manutenção da sentença. Decisão unânime (fls. 140). 2. Opostos Embargos de Declaração, foram eles rejeitados.

3. Nas razões do Recurso Especial inadmitido, a parte recorrente alegou divergência jurisprudencial quanto a inaplicabilidade da prescrição às ações declaratórias, nas causas que impugnem ato administrativo nulo. Argumentou, ainda, a suspensão do prazo prescricional, tendo em vista que houve interposição de requerimento administrativo em 30.6.1995, com vistas a reverter o desligamento do recorrente, não tendo havido análise pela Administração.

4. É o relatório do essencial. 5. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem consignou: Cuida-se de Ação declaratória de nulidade de ato administrativo em que pretende o autor o reingresso às fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado em razão de entender que o ato de desligamento foi ilegal, pois praticado no curso de suas férias. Em análise detida dos autos, entendo que a pretensão do requerente não merece prosperar. Por primeiro, inviável o pedido de reintegração; em razão de que o desligamento ocorreu a pedido do próprio autor, conforme se depreende dos documentos de fls. 26, 27/26, 51 e 52/53 dos autos, onde consta termo deferido e há também uma homologação exarada pelo superior do demandante. Contudo, o cerne do deslinde se resume ao pedido de anulação do ato que concedeu o desligamento a pedido do autor e, por este fato, requer a reintegração ao seu antigo posto, com todas as vantagens a que teria direito. (...) Inicialmente, deve ser ressaltado que o autor requer a declaração de nulidade do ato administrativo que lhe concedeu dispensa a pedido por entender que tal fato deu-se em virtude de omissão perpetrada pelo Superior à época. Por primeiro, como evidenciado pelo requerido, o ato lesivo que daria azo à nulidade de ato jurídico, submete-se ao Decreto 20.910/32, que plasma prazo prescricional de 05 anos para ajuizar qualquer demanda em face da Administração Pública no sentido abaixo consignado: (...). Portanto, depreende-se do dispositivo mencionado que o prazo prescricional que regula o caso em tela é de 05 anos. (...) No caso concreto; verifico que para além do ato de desligamento a pedido ter sido publicado em 4.4.1995 (fls. 26, 27/28 e 29), o próprio autor tomou conhecimento do ato, pois tal foi deferido pela Administração. E, embora o autor alegue que não poderia ter sido demitido no gozo de suas férias, tal argumento não se sustenta. O que de fato tem previsão no ordenamento é que, completado ou não o período aquisitivo, o servidor terá direito ou ao gozo das férias ou a indenização respectiva. No caso, pelo que se depreende, a Administração, verificando que havia férias a serem gozadas, concedeu ao servidor, inclusive com as vantagens previstas (1/3 de férias), já que não há qualquer argumentação neste sentido pelo demandante. No mais, quanto ao argumento de que decidiu pela permanência na Corporação no período de suas férias e que o ato praticado (desligamento) ser errôneo, é totalmente insubsistente, eis que não houve nenhum ato praticado pelo requerente neste período (requerimento, solicitação etc.), não se podendo exigir que a Administração supusesse que o mesmo havia mudado seu posicionamento. Com relação ao requerimento administrativo datado de 30 de junho e juntado às fls. 22/23, entendo que tal requerimento suscitaria 'a prescrição, no entanto, tal documento não pode ser considerado por este Juízo posto que não possui qualquer amparo legal. Dito isto, considerando que o ato impugnado data do ano de 1995, por certo é que passou a correr o mencionado prazo prescricional de 05 anos, aplicáveis aos casos envolvendo a Fazenda Pública. Portanto, constato que desta data supra (4.4.1995), passaram-se mais de 05 anos até o ajuizamento desta ação ordinária em tela, cuja distribuição ocorreu em 10.1.2011. Assim, depreende-se que a pretensão do autor encontra-se de há muito prescrita, tendo em vista o ajuizamento da demanda datar de quase 16 anos após o fato que pretende questionar, restando, como exaustivamente expandido, prescrita a 'pretensão de revisão do ato (fls. 83/87).

6. Inicialmente, cumpre reconhecer, que o presente recurso conquanto fundado na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal não pode ser conhecido. Com efeito, o dissídio jurisprudencial não foi demonstrado na forma exigida pelos arts. 541, pará. único do CPC/1973 e 255, §§ 1o. e 2o. do RISTJ, haja vista a ausência de cotejo analítico entre os julgados confrontados, tendo o recorrente se limitado à transcrição de ementas.

7. Ainda que superado o óbice, a atenta leitura das razões do Apelo Nobre revela que o fundamento, suficiente à manutenção do acórdão objurgado, segundo o qual o documento não pode ser considerado por este Juízo posto que não possui qualquer amparo legal, não foi alvo de impugnação nas razões de Recurso Especial, motivo pelo qual incide, no ponto, o disposto na Súmula 283 do STF.

8. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo do CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA.

9. Publique-se.

10. Intimações necessárias. Brasília (DF), 08 de março de 2018.

(NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO MINISTRO RELATOR - STJ - AREsp: 735084 PA 2015/0154155-1, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Publicação: DJ 20/03/2018)



No Estado do Pará, temos os julgados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAL MILITAR LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ART. 1º DO DECRETO NO 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (2017.03255360-85, 178.761, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-07-31, Publicado em 2017-08-02)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAIS MILITARES. LICENCIAMENTOS EX- OFFÍCIO. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, AINDA QUE O ATO SEJA NULO. ART. 1º DO DECRETO NO 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Ante o disposto no art. 14, do CPC/2015, tem-se que a norma processual não retroagirá, de maneira que devem ser respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da lei revogada. Desse modo, não se aplicam os comandos insertos no CPC/1973, vigente por ocasião da publicação e da intimação da decisão recorrida.

2. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

3. Recurso conhecido e não provido. (2017.02859316-64, 177.785, Rel. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-06-19, Publicado em 2017-07-07)

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIA MILITAR. APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A ação proposta é meramente declaratória, uma vez que além da declaração de nulidade do ato administrativo, os apelantes pleitearam as suas reintegrações aos quadros da polícia militar. Desse modo, a ação apesar de intitulada declaratória, em verdade, tem cunho constitutivo.

2 - O ato que licenciou os recorrentes a bem da disciplina, foi publicada no Boletim Geral n.º 210 de 16 de novembro de 1989 (fls. 34/35, 42, 55/56). Por seu turno, a presente ação foi ajuizada apenas em 27.08.2013, ou seja, quando já transcorrido mais de vinte anos do ato administrativo que excluiu os apelantes da corporação.

3 - Desse modo, conclui-se que se operou a prescrição, uma vez que fluiu mais de cinco anos entre a data do ato administrativo que se busca invalidar e a data do ajuizamento da demanda.

4 - Recurso Conhecido e Improvido. (2017.00362747-13, 170.186, Rel. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Órgão Julgador 4ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2017-02-01) Relator(a): Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 07/04/2016.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO AO CASO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 20.910/32. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional incorre em omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado, o que não ocorre na espécie em que foi reconhecida a prescrição dos pedidos formulados pelos autores, restando prejudicada a análise do apelo.

2. O prazo para propositura de ação declaratória de nulidade de ato de exclusão de policial militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de licenciamento, nos termos do Decreto nº 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo. Precedentes STJ e TJP.

3. O presente embargo apresenta mero inconformismo dos embargantes com o resultado da decisão recorrida, entretanto, tal inconformismo não autoriza a rediscussão da matéria na estreita via dos embargos de declaração.

4. Recurso conhecido e improvido.

(TJ-PA - AC: 00320957220128140301 BELÉM, Relator: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Data de Julgamento: 19/02/2019, 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 19/02/2019)

Observa-se na doutrina e na jurisprudência apresentada a incidência da prescrição, diante da inércia do interessado em exercer seu direito no decurso do tempo fixado no ordenamento jurídico, estabelecido no limite de 05 (cinco) anos.

Por fim, afirmamos a impossibilidade de acolhimento do pedido do requerente com base no ordenamento jurídico brasileiro, por falta de elementos para tal e devido a pretensão ter sido alcançada pela prescrição, conforme descrito no Decreto nº 20.910/32, alinhado ao fato de seu não pertencimento a Corporação decorrer de vontade expressa, conforme demonstrado alhures.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta comissão de justiça entende não ser possível a reintegração do requerente às fileiras do CBMPA, diante da incidência da prescrição quinquenal, somado ao fato de que o licenciamento das fileiras da Corporação decorreu de vontade expressa do Ex- SD BM Silvestre Matos Coutinho, conforme verificado nas publicações do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 06 de dezembro de 2021.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Paulo Sérgio Martins Costa- TCEL. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À DP para conhecimento;

III - Disponibilizar uma cópia do Parecer ao advogado da parte;

IV - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL. QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/917.684-PAE

Fonte: Nota nº 40.716 - Comissão de Justiça do CBMPA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 005/2021, 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O TCEL QOBM Francisco da Silva JÚNIOR, Comandante do 4º GBM-Santarém, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003. Decreto estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará e; Considerando a necessidade de conferência e atualização dos bens móveis inservíveis que constam na carga patrimonial para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará — CBMPA a “Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis” para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens. Conforme preconiza o Decreto nº 337, de 09 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a baixo para comporem a referida Comissão;

PRESIDENTE: CAP QOQB MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA - MF 5438640/1.

MEMBRO: SUB TEN RR CONV JOSÉ DELIVAL SOUZA DE CARVALHO - MF 5005647/2.

MEMBRO: SD EMERSON TAPAJÓS RODRIGUES - MF 5932577/1.

SUPLENTE: CB BM THIAGO VIEIRA CARVALHO - MF 57218263/1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 19/11/2021 e terá validade de 15 dias.

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TENCEL QOBM

Comandante do 4º GBM-Santarém

Fonte: Nota nº 40.718 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias e para as localidades discriminadas

o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
2 SGT QBM AUGUSTO CAMPOS LIMA	542137 3/1	4º GBM	05/12/2021	10/12/2021	Município de Cururá/PA	NS nº 005/2021 - SSCIE - 4º GBM/Santarém-Pa
3 SGT QBM STALIN DE ALMEIDA BELO	571751 58/1	4º GBM	05/12/2021	10/12/2021	Município de Cururá/PA	NS nº 005/2021 - SSCIE - 4º GBM/Santarém-Pa
CB QBM RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JÚNIOR	572182 67/1	4º GBM	05/12/2021	10/12/2021	Município de Cururá/PA	NS nº 005/2021 - SSCIE - 4º GBM/Santarém-Pa

Protocolo: 2021/468.466 PAE

Fonte: Nota nº 40.733 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 1 (um) dia de licença do serviço por doença, a contar do dia 12/12/2021, conforme dispensa médica atribuída pela Médica Ellayne Meneses Ortegá, CRM-PA 13943, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
SD QBM ALEX DA SILVA COSTA	5932559/1	Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 40.736 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.



ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 115/2021 - 4º GBM, referente à Operação Combate ao Covid-19 Fiscalização de incentivo a vacina em Santarém/PA.

Protocolo 2021/ 1.423.054 - PAE

Fonte: Nota nº 40.738 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

19º Grupamento Bombeiro Militar**CLASSIFICAÇÃO**

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
TEN CEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	5185559/7/1	19º GBM	Defesa Civil - 19º GBM	CHEFE DE SEÇÃO
CAP QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES	5717384/7/1	19º GBM	SAT 19º GBM	CHEFE DE SEÇÃO
CAP QOABM PEDRO ALEXYS ESPÍNDOLA FARIAS	5617898/1	19º GBM	B1 e B3	CHEFE DE SEÇÃO
CAP QOABM PEDRO ALEXYS ESPÍNDOLA FARIAS	5617898/1	19º GBM	SAT 19º GBM	SUBCHEFE DE SEÇÃO
1 TEN QOABM ANTONIO MARCIO BARBOSA NEVES	5601061/1	19º GBM	B4	CHEFE DE SEÇÃO
1 SGT QBM -MUS FRANCY ROBERT ROCHA DA COSTA	5601100/1	19º GBM	PEV 19º GBM	CHEFE DE SEÇÃO
2 SGT QBM JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES	5601010/1	19º GBM	B5	CHEFE DE SEÇÃO
2 SGT QBM JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES	5601010/1	19º GBM	B1 e B3	AUXILIAR DA B3
2 SGT QBM RIVELINO QUEIROZ DE ARAÚJO	5609070/1	19º GBM	B1 e B3	AUXILIAR DA B1
2 SGT QBM WALTER MARTINS MESQUITA	5610346/1	19º GBM	Gab. Subcmdº	ESTAFETA
3 SGT QBM FABIO JUNIOR SOUSA DOS SANTOS	5717398/1/1	19º GBM	Defesa Civil 19º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
3 SGT QBM REINALDO EUFRASIO VIANA	5418495/0/1	19º GBM	SAT 19º GBM (Vistoriante)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM EDILSON ANTONIO BORGES DE CASTRO	5721802/4/1	19º GBM	SAT do 19º GBM (Vistoriante)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE MELO	5721852/2/1	19º GBM	pev 19º GBM	SUBCHEFE DE SEÇÃO
CB QBM MARICLEIA DOS SANTOS COSTA	5721803/1/1	19º GBM	B5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM NOÉ DA ROCHA DIAS	5721803/0/1	19º GBM	Gab. subcmdº	ESTAFETA
CB QBM RAIMUNDO NONATO VIEIRA PINHEIRO	5718936/1/1	19º GBM	SAT do 19º GBM (vistoriante)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM TIAGO DA CONCEICAO SOBRINHO	5721782/0/1	19º GBM	SAT do 19º GBM (Vistoriante)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	5721793/3/1	19º GBM	Defesa Civil 19º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM TULIO JOSE PEREIRA DE SOUZA	5932415/1	19º GBM	Defesa Civil	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SUB TEN RR JOSE EDILSON QUEIROZ ALVES	5610427/1	19º GBM	B4	AUXILIAR DA B4
VOL CIVIL ALAN DOUGLAS CARDOSO CONDE		19º GBM	B4 (Período Matutino)	SERVIÇOS GERAIS
VOL CIVIL ELOIZA DE BRITO COSTA		19º GBM	Gab. do Cmdº e B5 (Período Matutino)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VOL CIVIL RAQUEL DIAS OLIVEIRA		19º GBM	SAT 19º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VOL CIVIL SONARA BARROS SANTIAGO		19º GBM	Gab. do Cmdº (Período Vespertino)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VOL CIVIL WALLASON MAGALHAES CONCEIÇÃO		19º GBM	B4 (Período Vespertino)	SERVIÇOS GERAIS

Fonte: Nota nº 40.699 - 19º Grupamento Bombeiro Militar - Capanema/PA.

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****14º Grupamento Bombeiro Militar****SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA**

Analisando os Autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 03/2021 - SIND - 14º GBM, de 22 de setembro de 2021, que teve como encarregado o **SUBTEN BM HUGO ARMANDO LISBOA MOURA**, MF: 5430518, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos relatados pelo **SUBTEN BM EMMANUEL DE MACEDO NORAT NETO** em Parte nº 252 de 09 de setembro de 2021 - Livro de Partes Diárias do 14º GBM e extraídos em Cópia Autêntica nº 04/2021, que versam sobre o acidente ocorrido por volta das 7h30 entre a VTR APS-104 PLACA QEH 2483 conduzida pelo **CB BM ANTONIEL DOS SANTOS** MF 57217697 e a motocicleta Honda Fan PLACA OBY 4458 a qual estaria sendo conduzida por um menor de idade.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de natureza militar ou comum tampouco de transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do CB BM ANTONIEL DOS SANTOS na condição de envolvido nos fatos que nortearam a Sindicância;

2- Não há prejuízos ao erário Estadual, pois, conforme item "e" da Análise das Provas da Sindicância, o serviços de correção da área afetada da VTR APS-104 foi executado, sendo que a mesma se encontra sem as alterações causadas pelo acidente, bem como os itens quebrados já foram substituídos;

3- Em consequência do acima exposto sou de parecer que os presentes autos sejam arquivados, salvo melhor juízo;

4- Publicar em Boletim Geral a presente Solução da Sindicância, remeter os autos ao Ilmo. SR. **CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO** — Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente Solução;

5- Arquivar uma via da Sindicância na sala do Subcomando do 14º GBM;

6- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tailândia-PA, 29 de novembro de 2021.

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TCEL QOBM

Comandante do 14º GBM - Tailândia

Protocolo : 2021/1.360.661 - PAE

Fonte: Nota nº 40.741 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL